



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 509/93

DÁ DENOMINAÇÃO A RUAS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes, aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar denominação as Ruas do Conjunto Residencial "Ernestina" Maria do Couto" que será construído em João Pinheiro.

Modesto Alves de Araújo

Juquinho Pires

Jovino Moreira da Silva

João Evangelista

Pedro Maria

Demelcina Moreira de Souza

Joaquina Moreira de Jesus

Olímpio Martins de Araújo

- Saturnino Mateus Evangelista

Angélica Maria de Jesus

José Alexandrino Ferreira

Paulo Dias Maciel

Joaquim Calango

Altiva Maria da Silva

José Telles Filho

Ataíde José Rosa

José Vicente Rosa

Antonio Pereira Carneiro

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a, se necessário abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente para fazer face às despesas de execução da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

19

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 09
de junho de 1993.

Manoel Lopes Cançado

Prefeito Municipal

Hazenclever Lopes Cançado

Secretário Municipal de Administração